



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -00403/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-00755/16

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Alcindo Alves Viana

03.02. IDADE: 73, fls.03.

03.03. CARGO: Médico Veterinário

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Estado da Saúde

03.05. MATRÍCULA: 65.475-2

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05

03.06.03. ATO: Portaria A - nº 2619, fls. 42.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 16 DE NOVEMBRO DE 2015, fls. 42.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 24 DE NOVEMBRO DE 2015, fls. 43

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 86/88, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria A nº2619 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Alcindo Alves Viana, formalizado pela Portaria A nº 2619 - fls. 42, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 24/11/2015), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00755/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Alcindo Alves Viana, formalizado pela Portaria A nº 2619 - fls. 42, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 11 de abril de 2017.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 17 de Abril de 2017 às 15:26



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Abril de 2017 às 10:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO